

PORTARIA CRC-AC Nº 021, DE 03 DE ABRIL DE 2019.

Institui o Comitê de Integridade do Conselho Regional de Contabilidade do Acre.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO as recomendações da Portaria nº 57, de 4 de janeiro de 2019, da Controladoria-Geral da União, que estabelece orientações para que os órgãos e as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional deverão instituir Programa de Integridade que demonstre o comprometimento da alta administração e que seja compatível com sua natureza, porte, complexidade, estrutura e área de atuação;

CONSIDERANDO o comprometimento da alta administração que deverá estar refletido em elevados padrões de gestão, ética e conduta, bem como em estratégias e ações para disseminação da cultura de integridade no órgão ou entidade.

RESOLVE:

Art.1º Instituir o Comitê de Integridade do Conselho Regional de Contabilidade do Acre.

Art. 2º O comitê será composto pelos seguintes integrantes:

| | |
|------------------------------|---|
| Coordenador: | Conselheiro André Bandeira Santos |
| Coordenador (a) Adjunto (a): | Michelle Araújo de Queiroz |
| Membros: | Mirla Rodrigues Silva Santos |
| | Noeliton dos Santos Silva |
| | Isabella Cristina Melo da Silva Holanda |

Art. 3º Para os efeitos do disposto nesta Portaria considera-se:

I - Programa de Integridade: conjunto estruturado de medidas institucionais voltadas para a prevenção, detecção, punição e remediação de práticas de corrupção, fraudes, irregularidades e desvios éticos e de conduta;

II - Riscos para a integridade: riscos que configurem ações ou omissões que possam favorecer ou facilitar a ocorrência de fraudes, atos de corrupção, irregularidades e/ou desvios éticos e de conduta, podendo comprometer os objetivos da instituição;

III - Plano de Integridade: documento, aprovado pela alta administração, que organiza as medidas de integridade a serem adotadas em determinado período de tempo, devendo ser revisado periodicamente.



Art. 4º Compete ao Comitê.

I – elaborar proposta de Plano de Integridade;

II – coordenar a estruturação, execução e monitoramento do Programa de Integridade;

III – orientar e treinar os servidores com relação aos temas atinentes ao Programa de Integridade;

IV - fazer levantamento de medidas adotadas pelo CRCAC, voltadas à Integridade;

V – promover outras ações relacionadas à implementação do Programa de Integridade, em conjunto com as demais unidades organizacionais.

Art. 5º São atribuições do Comitê, no exercício de sua competência:

I – submeter à aprovação do Conselho Diretor do CRCAC o Plano de Integridade;

II – discutir e implementar ações com o intuito de identificar e definir estratégias apropriadas para a mitigação dos riscos à integridade;

III – propugnar pela observância de normas legais e infralegais que promovam a cultura ética e a integridade institucional;

IV - verificar a implementação e cumprimento dos padrões de integridade estabelecidos, atuando de forma articulada e transversal com o Conselho Federal de Contabilidade;

V – verificação do funcionamento de controles interno e do cumprimento de recomendações de auditoria.

Art. 6º O comitê poderá se reunir, em conjunto ou separadamente, com o quórum mínimo de 03 (três) integrantes.

Art. 7º O Plano de Integridade deverá ser elaborado pela comissão no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data desta portaria e, em seguida, deverá ser aprovado pela Presidência do CRCAC e publicado no portal do Conselho.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura.



Contador Tiago Rosella Dell'agnolo
Presidente CRCAC